



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES



LEI Nº 498/87.*

MAJORA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

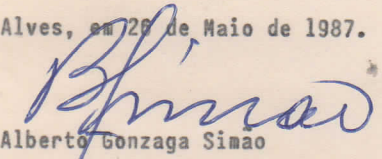
José Alberto Gonzaga Simão, Prefeito Municipal de Luís Alves, SC; faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sancino a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a majorar os vencimentos dos servidores municipais em 41,8% (quarenta e um ponto oito por cento) de aumento a todos os servidores ativos e inativos, a partir de 1º de março de 1987.

Art.2º - Fixa também o salário família dos servidores estatutários em 5% (cinco por cento), sobre o salário mínimo vigente.

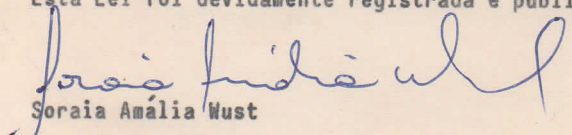
Art.3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Março de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Luís Alves, em 28 de Maio de 1987.


José Alberto Gonzaga Simão

Prefeito Municipal.

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em data supra.


Soraia Amália Wust

Secretária.

